



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14437/14

Atos de Pessoal. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais. Concessão de Registro. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 TC Nº 01059/20

O Processo em pauta trata de verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00721/2018, proferido na sessão do Tribunal Pleno do dia 03 de outubro de 2018, na ocasião do julgamento de Recurso de Apelação interposto pela Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00059/17. Analisa-se, ademais, a legalidade da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida ao servidor Vicente Pereira Cunha, ocupante do cargo de Gari, por meio da Portaria publicada em 31 de julho de 2013 no Informe Municipal do Município de Riachão – Edição Extra.

O Acórdão APL TC 00721/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 08 de outubro de 2018, assim determinou (*in verbis*):

“.....

2. Quanto ao mérito, que dar-lhe provimento no sentido de: .....

b. Oficiar junto ao INSS, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, para que encaminhe, a esta Corte de Contas, a Certidão de Tempo de Contribuição em favor do Sr. Vicente Pereira Cunha ou esclareça a negativa de emissão do mencionado documento”.

Relatório de Verificação de Cumprimento de Decisão em que a Corregedoria entende que o Acórdão APL TC 00721/2018 não foi cumprido (fls. 131/133).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota proferida pelo Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 138/139) pugnou pelo (a):

- intimação específica do chefe do INSS na Paraíba, para que, em 60 dias, sejam adotadas as providências contidas na parte dispositiva do acórdão 721/18 (fornecimento de certidão de tempo de contribuição em favor do Sr Vicente Pereira Cunha ou esclarecimento acerca da negativa de emissão do documento).

Ofício nº 394/19 da Secretaria do Tribunal Pleno endereçado ao Sr. Hamilton Sobral Guedes, Delegado Titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa (fls. 142/143).

Cota proferida pela procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, às fls. 149/151, pugnando por nova intimação específica ao Chefe do INSS, solicitando-lhe, no prazo de 60 dias, Certidão de Tempo de Contribuição em favor do Sr. Vicente Pereira Cunha ou o esclarecimento acerca da negativa da emissão do mencionado documento, tendo em vista determinação prevista no Acórdão AC1 TC 00416/17 esposado nos autos do Processo TC no. 14437/14.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, menciona-se que o INSS não é jurisdicionado por esta Corte de Contas, de modo que a assinação de prazo que lhe foi dirigida por meio do Acórdão APL TC 721/2018 torna-se inexecutável.

Sendo assim, adotando o entendimento pela desnecessidade do documento reclamado, a saber, CTC do INSS, voto pelo (a):

1. Concessão de registro do ato de aposentadoria do servidor Vicente Pereira Cunha, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Riachão, concedido por meio de Portaria publicada em 31 de julho de 2013 no Informe Municipal do Município de Riachão – Edição Extra;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14437/14, que trata de análise de legalidade da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida ao servidor Vicente Pereira Cunha; e

**CONSIDERANDO**, o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM OS CONSELHEIROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Conceder o registro do ato de aposentadoria do servidor Vicente Pereira Cunha, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Riachão, concedido por meio de Portaria publicada em 31 de julho de 2013 no Informe Municipal do Município de Riachão – Edição Extra;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 18:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Junho de 2020 às 18:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO